



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Prof. No mia Bel m, s/n  - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

Oficio n  428/2019 – SECULT

Vigia de Nazar , 09 de dezembro de 2019.

  Sr 

MARIA L CIA DA SILVEIRA DE VILHENA

Secret ria Municipal de Administra o

Honrada em cumpriment -la, vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que se digne autorizar o setor competente para realiza o de pesquisa de pre o, de no m nimo 03 (tr s) empresas, conforme tabela abaixo, com fulcro art. 22,   1  Decreto n  7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

RELA�O DE ITEM						
SERVI�OS DE LOCA�O DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINA�O E SONORIZA�O						
Item	Servi�o	Descri�o	Unidade	Valor Unit�rio	Quantidade Total	Valor Total
21	Grande porte	48 refletores, 02 m�quinas de fuma�a, 08 efeitos (move head), com disponibilidade de 2 funcion�rios para acompanhamento desde o momento de in�cio e fim da utiliza�o dos equipamentos	Unidade /di�ria		2	
22	Pequeno porte	24 refletores e 01 m�quina de fuma�a	Unidade /di�ria		2	
24	Grupo gerador	Loca�o de grupo gerador, silenciado de 180KVA	Unidade /di�ria		5	
26	Painel de LED	Tamanho 4X3, placa P7MM	Unidade /di�ria		5	
28	M�dio porte	Sistema multi-amplificado est�reo, contendo 08 auto falantes para grave, 08 para m�dio-grave, 04 drives TI (por lado), mixer de 32 canais com no m�nimo 04 auxiliares para o sistema PA, mixer de 32 canais com no m�nimo 04 auxiliares para o sistema de monitor, multicabos de 48 vias (50 metros com Split de 15 metros), 05 equalizadores gr�fico est�reo de 31 bandas, 04 canais de compressor, 08 canais noisegate, 08 caixas de retorno (falante de 15" e drive de tit�nio), 18 microfones (inclusive espec�fico para bateria) com respectivos pedestais e clamps, 02 microfones sem fio, 08 direct boxes, 02 processador de efeitos (reverb e delay), 01 CD PLAYER, 01 MD PLAYER, amplifica�o e cabeamento para ligar todo o sistema bem como distribui�o de AC 117 volts no palco, 01 amplificador para guitarra, 01 amplificador para contra baixo, com	Unidade /di�ria		5	



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

		disponibilidade de 02 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos.				
29	Grande porte	Sistema multi-amplificado estéreo, contendo 12 auto falantes para graves, 12 para médio- grave, 06 drives T1 (por lado), mixer de 48 canais com no mínimo 06 auxiliares para o sistema PA, mixer de 48 canais com no mínimo 10 auxiliares para o sistema de monitor, multicabos de 56 vias (60 metros com Split de 20 metros), 08 equalizador gráfico estéreo de 31 bandas, 08 canais de compressor, 08 canais noisegate, 12 caixas de retorno (falante de 15" e drive de titânio), 32 microfones (inclusive específico para bateria, instrumentos de sopro e cordas) com respectivos pedestais e clamps, 03 microfones sem fio, 12 direct boxes, 04 processadores de efeitos (reverb e delay), 01 CD PLAYER, 01 MD PLAYER, amplificação e cabeamento para ligar todo o sistema bem como distribuição de AC 117 volts no palco, 01 amplificador para guitarra, 01 amplificador para contra baixo, 01 analisador de espectro com microfone calibrado.	Unidade /diária		5	
<b>TOTAL</b>						

Respeitosamente,



**Rui Marcell Sousa Leal**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
Portaria nº: 210/2018





**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95  
E-mail: secult.vigia@gmail.com

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação e sonorização, para atender a realização dos eventos e comemorações, por ocasião do 404º ANIVERSÁRIO DA CIDADE de Vigia de Nazaré-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura e publicação do extrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. Tendo em vista as necessidades prementes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Vigia de Nazaré desenvolver várias atividades no decorrer das comemorações do 404º ANIVERSÁRIO DE VIGIA DE NAZARÉ, devido à vasta manifestação popular, sejam elas religiosas, culturais, esportivos e/ou lazer. Dessa forma, a SECULT tem o intuito de promovê-los, com melhor qualidade e desempenho para os munícipes. Sendo assim, há a necessidade de adquirir serviços de locação incluindo estruturas de som, iluminação entre outros.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.

3.2. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, (parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002).

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço e a Nota de Empenho, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União.

4.2. O fornecimento será efetuado, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Prestação de Serviços, expedida pela Contratada no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do evento.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Vigia de Nazaré (email: secult.vigia@gmail.com).





## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

E-mail: secult.vigia@gmail.com

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do material;

6.1.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

6.1.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.1.9.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.9.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.1.9.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

## 7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.





## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95  
E-mail: secult.vigia@gmail.com

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao





## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95  
E-mail: secult.vigia@gmail.com

SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em





## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

E-mail: secult.vigia@gmail.com

decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de





**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

E-mail: secult.vigia@gmail.com

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

12.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Vigia de Nazaré/PA, 09 de dezembro de 2019.

  
**Michele Cardoso Ferreira**  
Chefe de Gabinete

  
**Rui Marcell Sousa Leal**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
Portaria nº: 210/2018





**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95  
E-mail: secult.vigia@gmail.com

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO						
Item	Serviço	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade Total	Valor Total
21	Grande porte	48 refletores, 02 máquinas de fumaça, 08 efeitos (move head), com disponibilidade de 2 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos	Unidade /diária		2	
22	Pequeno porte	24 refletores e 01 máquina de fumaça	Unidade /diária		2	
24	Grupo gerador	Locação de grupo gerador, silenciado de 180KVA	Unidade /diária		5	
26	Painel de LED	Tamanho 4X3, placa P7MM	Unidade /diária		5	
28	Médio porte	Sistema multi-amplificado estéreo, contendo 08 auto falantes para grave, 08 para médio-grave, 04 drives TI (por lado), mixer de 32 canais com no mínimo 04 auxiliares para o sistema PA, mixer de 32 canais com no mínimo 04 auxiliares para o sistema de monitor, multicabos de 48 vias (50 metros com Split de 15 metros), 05 equalizadores gráfico estéreo de 31 bandas, 04 canais de compressor, 08 canais noisegate, 08 caixas de retorno (falante de 15" e drive de titânio), 18 microfones (inclusive específico para bateria) com respectivos pedestais e clamps, 02 microfones sem fio, 08 direct boxes, 02 processador de efeitos (reverb e delay), 01 CD PLAYER, 01 MD PLAYER, amplificação e cabeamento para ligar todo o sistema bem como distribuição de AC 117 volts no palco, 01 amplificador para guitarra, 01 amplificador para contra baixo, com disponibilidade de 02 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos.	Unidade /diária		5	
29	Grande porte	Sistema multi-amplificado estéreo, contendo 12 auto falantes para graves, 12 para médio- grave, 06 drives TI (por lado), mixer de 48 canais com no mínimo 06 auxiliares para o sistema PA, mixer de 48 canais com no mínimo 10 auxiliares para o sistema de monitor, multicabos de 56 vias (60 metros	Unidade /diária		5	





**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Trav. Vilhena Alves, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

E-mail: secult.vigia@gmail.com

		com Split de 20 metros), 08 equalizador gráfico estéreo de 31 bandas, 08 canais de compressor, 08 canais noisegate, 12 caixas de retorno (falante de 15" e drive de titânio), 32 microfones (inclusive específico para bateria, instrumentos de sopro e cordas) com respectivos pedestais e clamps, 03 microfones sem fio, 12 direct boxes, 04 processadores de efeitos (reverb e delay), 01 CD PLAYER, 01 MD PLAYER, amplificação e cabeamento para ligar todo o sistema bem como distribuição de AC 117 volts no palco, 01 amplificador para guitarra, 01 amplificador para contra baixo, 01 analisador de espectro com microfone calibrado.				
<b>TOTAL</b>						